

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0420DIV - PE



DESPACHO

Presente o **Processo Administrativo nº 0420DIV - PE**, que consubstancia o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0420DIV - PE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**, com fundamentação legal na Lei Federal nº 10520/2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as /normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações.

Não obstante a publicação do processo administrativo em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, uma vez que verificou-se erros nas quantidades estimadas no termo de referência, fazendo-se necessário estudos mais detalhados e específicos não só nas quantidades como em todo projeto básico para os serviços relatados, com vistas a proceder-se alterações em termos editalícios dos mais variados para melhor adequação a realidade que envolve a prestação dos serviços, que demanda esmero e maiores cuidados já no edital do Pregão Eletrônico de modo que não se frustrate a execução de um serviço tão importante para o Município de Cariré.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto do Pregão Eletrônico pelo fato das diversas Secretarias participantes necessitarem adequar o termo de referência, que deveras, não fora traduzida nas quantidades dos itens contidas no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
SEMPRE JUNTOS



Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0420DIV - PE.

À Pregoeira do Município de Cariré para publicação deste despacho.

Cariré - Ce, 20 de Outubro de 2020.

Luciana Cristina Rodrigues Miranda
Chefe de Gabinete do Prefeito

Antônia Aguiar Portela
Secretária de Planejamento, Gestão e
Finanças

Marcelo Araújo Alves
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e
Juventude

Carmiranda Almeida Miranda
Secretária de Educação

Vicente William Chaves
Secretário de Transportes

Napoline Silva Melo
Secretária de Saúde

Cláudia Nascimento Gonçalves
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento
Social

Renato Oliveira Brandão
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano

Adauto Eleotério Araújo
Secretário do Meio Ambiente